



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0162 Transp Martins

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0162/2018

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício **Sr. Avelino Menegolla** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador do CPF n° 145.268.160-00, através com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 360, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.431.387/0001-57 neste ato representada pelo Secretário **Sr. OLCI ANTONIO LEONARDO**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, inscrito no CPF sob o n° 429.076.750-87 e RG n° 5.072.949-7, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

TRANSPORTES MARTINS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Irmã Lourdes, 163, sala 01, Bairro Matinho na cidade de Xanxerê SC, com CNPJ n.º 83.406.066/0001-03 representada pelo Ilmo. Sr. Juliano Martins, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê, portador da ID 4.165.137 e CPF 044.373.529-80 denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação de Serviços de **Transporte de Crianças e Adolescentes com Veículo Microônibus**, que freqüentam o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), conforme especificações e roteiros constantes neste Edital e Contrato.

O veículo a ser utilizado para o transporte é o PAS /ONIBUS, ano/modelo MARCOPOLO/VOLARE WL ON, chassi 93PB68N36FC056357, placa QHN 8687, com capacidade para 34 passageiros.

O motorista habilitado para o serviço é o Sr. Ivo Martins, carteira de habilitação categoria AD.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Caso o Contratante venha adquirir veículos destinados ao objeto contratado, o mesmo poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, salvo, receber pelos serviços já executados. Na hipótese acima, o Contratante deverá notificar o Contratado com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O valor total previsto para o presente Contrato será de **R\$ 142.560,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, dentro dos limites especificados conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	PREÇO UNI	PREÇO TOTAL
01	Transporte de Crianças e Adolescentes por KM Rodado, com Veículo Microônibus, com motorista, ano de fabricação igual ou superior a 2007, capacidade mínima de 26 passageiros, condicionador de ar quente e frio, poltronas	KM	47.520	3,00	142.560,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

reclináveis, conforme Roteiro em Anexo				
--	--	--	--	--

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto nº ADM 002/2018 disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação de Nota fiscal, onde deverá especificar a quilometragem percorrida, destino da viagem e a competição realizada, devidamente atestada pelo setor responsável.

### O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

### CLÁUSULA QUINTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2018/2019:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
05	14.01	2.045	33900000000000	33903926000000
06	14.01	2.045	33900000000000	33903926000000
30	14.01	2.045	33900000000000	33903926000000
3	14.01	2.044	33900000000000	33903926000000

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 1.1.1. Pela execução dos Serviços de Transporte de Crianças e Adolescentes na Linha em que foi declarada vencedora, durante todos os dias letivos contratados, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, pela segurança integral dos usuários, cumprindo rigorosamente o horário de chegada e saída do roteiro, de acordo com a descrição do anexo I, sob pena de multa e rescisão contratual;
- 1.1.2. Transportar apenas as crianças e Adolescentes indicados na relação fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, estando proibido a caronas de terceiros;
- 1.1.3. Transportar as crianças e Adolescentes com veículo apropriado para o número de passageiros, de acordo com o exigido no Anexo I e veículo/motorista apresentado nos documentos de habilitação;
- 1.1.4. Afixar em local visível na parte interna do veículo a autorização do DETRAN;
- 1.1.5. Cumprir a Lei Federal nº 12619/12, inclusive quanto ao exame toxicológico o qual o motorista deverá se submeter **semestralmente, em dias indicados pela contratante, com antecedência de no máximo 24 horas, apresentando o laudo em até 10 dias;** os custos do exame devem ser custeados pelo contratado;
- 1.1.6. É obrigatória a presença de monitoras dentro do veículo que será responsável pelo embarque e desembarque dos passageiros bem como exigir a utilização de cinto de segurança dos mesmos;
- 1.1.7. Contratar mão de obra qualificada (motorista), respondendo pelo correto comportamento e eficiência do mesmo;
- 1.1.8. O motorista deverá deixar e apanhar as crianças e Adolescentes no local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (roteiro), sob pena de notificação e no caso de reincidência, multa e proibição do mesmo em atuar no transporte escolar;
- 1.1.9. A apólice do seguro deverá estar quitada no ato da homologação do contrato;
- 1.1.10. Não serão aceitos veículos em comodato, aluguel ou qualquer forma de terceirização;
- 1.1.11. **O veículo utilizado na linha, não poderá possuir ano de fabricação inferior a 2007;**



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 1.1.12. É de responsabilidade da contratada, caso seja exigido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a aquisição da cadeira bebê conforto até 13 kg, com cinto de 03 pontas, 01 protetor de barriga, tecido lavável e removível, dispositivo para automóvel e presilhas de travamento;
- 1.1.13. Fica terminantemente proibida à seção, transferência, empréstimo, venda ou locação da linha, do classificado em primeiro lugar no respectivo roteiro;
- 1.1.14. Caso a Contratante adquirir veículos próprios para a execução dos serviços a mesma poderá rescindir o contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- 1.1.15. Em caso de substituição de veículo e/ou motorista na linha, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e apresentar toda a documentação necessária, conforme orientação da mesma, sendo que o veículo substituído deverá possuir no mínimo as mesmas condições do anterior e ser aprovado pela Secretaria; o motorista deverá preencher os requisitos para condução previsto no edital;
- 1.1.16. Apresentar mensalmente a secretaria Responsável, a lista de alunos transportados, os discos ou relatórios do aferidor de velocidade (tacógrafo) e demais documentos relativos ao transporte caso sejam exigidos pelo mesmo;
- 1.1.17. Apresentar a Secretaria Responsável, o certificado de verificação de cronotacógrafo expedido por órgão credenciado ao INMETRO;
- 1.1.18. **A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros; a contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o encaminhamento/proposta do seguro quitado e, posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias, a apólice definitiva do mesmo, sendo que as coberturas mínimas para os passageiros transportados deverão ser: Risco de Invalidez p/ Acidente: 30.000,00 - Risco de Morte p/ Acidente: 30.000,00 e Despesas Médico-hospitalares: 5.000,00;**
- 1.1.19. A Contratada obriga-se a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso e limpeza;
- 1.1.20. Pela permissão da fiscalização do Município em qualquer tempo e local, devendo prestar informação e esclarecimentos solicitados;
- 1.1.21. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá recusar qualquer veículo, independente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas ou falta de um dos itens;
- 1.1.22. Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;
- 1.1.23. Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;
- 1.1.24. Pela admissão e ou demissão do pessoal necessário para a execução dos serviços, pagamento de salário e encargos correspondente, inclusive perante a justiça do trabalho. Cumprindo com todas as obrigações trabalhistas devidas a seus empregados, devendo, sempre que o ente licitante requisitar, apresentar cópia dos documentos pertinentes a referidos deveres, no prazo que lhe for indicado;
- 1.1.25. Pelo afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização do Município;
- 1.1.26. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados, isentando o município de qualquer pagamento e assegurando o direito de



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

recesso contra a Contratada e acionistas em caso de ser demandada/condenada em qualquer tipo de indenização;

1.1.27. Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou terceiros no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

1.1.28. Em caso de prorrogação de contrato, a contratada deverá obedecer rigorosamente o calendário escolar do ano seguinte, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como renovar a documentação exigida neste Edital antes do início de cada ano letivo e documentação referente à manutenção preventiva a cada semestre, apresentando cópia autenticada dos documentos e **NOVA VISTORIA DO VEÍCULO PERANTE O DETRAN** ao responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.1.29. Pelo fornecimento das devidas Notas Fiscais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de Nota Fiscal;

Em cada viagem realizada, apresentar a contratada relação nominal dos passageiros, informando o destino da viagem, local e horário de saída, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:

I - Advertência;

II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei no 8.666/93.

III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

I - Rescisão contratual;

II - Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

**Gestores e Fiscais deste Contrato, a Sra. Silvane Miglioranza**, da Secretaria de Assistência Social, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93. Xanxerê (SC), 17 de dezembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE**

**TRANSPORTES MARTINS LTDA - ME  
CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: